



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 280/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 106/2012, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 328, de 12 de dezembro de 2005.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 26/08/13

Horas: 16:40

Por: Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº106/2012

Altera o dispositivo da Lei Complementar nº 328, de 12 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O *caput* e o § 2º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 328, de 12 de dezembro de 2005, que “dispõe sobre a criação de estágio remunerado para a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, e dá outras providências” (sic), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os estagiários da Procuradoria Geral do Estado, em número máximo de 110 (cento e dez), auxiliarão os Procuradores e serão designados pelo Procurador Geral do Estado, após seleção realizada pela Corregedoria Geral e Centro de Estudos, mediante provas, sendo 100 (cem) vagas para alunos matriculados a partir do sétimo semestre do curso de bacharelado em Direito, 6 (seis) vagas para alunos matriculados a partir do quinto semestre do curso de bacharelado em Contabilidade, 2 (duas) vagas dentre alunos matriculados a partir do quinto semestre do curso de bacharelado em Administração de Recursos Humanos e 2 (duas) vagas para alunos matriculados a partir do quinto semestre do curso de bacharelado em Informática reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.”

.....

§ 2º. Os estagiários serão selecionados para o período que não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, e terão direito a ajuda de custo, cujo o valor será de R\$ 900,00 (novecentos reais), reajustável com o mesmo índice aplicado na revisão geral dos servidores públicos do Poder Executivo.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 276 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

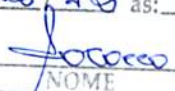
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 328, de 12 de dezembro de 2005.”

Nobres parlamentares, considerando a necessidade de expandir o estágio remunerado existente e complementar o ensino e o aprendizado dos alunos de cursos superiores nas áreas de contabilidade e administração em gestão de recursos humanos, o presente Projeto de Lei Complementar, visa à criação de 10 (dez) vagas para estagiários selecionados dentre alunos matriculados a partir do quinto semestre nos referidos cursos.

A referida medida destina-se a consecução dos objetivos de utilização e valorização da mão de obra e o aprimoramento nos serviços prestados nos setores especializados da Procuradoria Geral do Estado, o que, certamente, também promoverá o enriquecimento profissional dos estagiários, gerando benefícios que transcendem a individualidade do acadêmico e promovem o desenvolvimento da sociedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 03/12/12 às: ____/____/____
 NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 328, de 12 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* e o § 2º do artigo 1º, da Lei Complementar n. 328, de 12 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado para a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, e dá outras providências” (sic), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estagiários da Procuradoria Geral do Estado, em número de 110 (cento e dez), auxiliarão os Procuradores e serão designados pelo Procurador Geral do Estado, após seleção realizada pela Corregedoria Geral e Centro de Estudos, mediante provas, sendo 90 (noventa) vagas para alunos matriculados a partir do sétimo semestre do curso de bacharelado em Direito, 6 (seis) vagas para alunos matriculados a partir do quinto semestre do curso de bacharelado em Contabilidade, 2 (duas) vagas dentre alunos matriculados a partir do quinto semestre do curso de bacharelado em Administração de Recursos Humanos e 2 (duas) vagas para alunos matriculados a partir do quinto semestre do curso de bacharelado em Informática reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

100

§ 2º Os estagiários serão selecionados para o período que não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, e terão direito a ajuda de custo, cujo valor será de R\$ 900,00 (novecentos reais), reajustável com o mesmo índice aplicado na revisão geral dos servidores públicos do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]